



## Município de Três Passos Poder Executivo

RECEBI EM 16/02/23

JL

Câmara de Vereadores

Mensagem Retificativa nº 06

Três Passos, 16 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Presidente

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos a presente mensagem retificativa ao **Projeto de Lei nº 08, de 24 de janeiro de 2023**, que estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação dos beneficiários com deficiência e para o reconhecimento e conversão de tempo de serviço público exercido sob condições especiais em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargos Efetivos do Município de Três Passos.

Cumpre registrar que as alterações ora encaminhadas são decorrentes de reunião realizada no dia 14/02/2023, às 17:30h, na Câmara de Vereadores, com a participação do Poder Legislativo, Sindicato dos Municipários de Três Passos, Instituto de Previdência dos Servidores de Três Passos e Poder Executivo, as quais foram solicitadas pelo Sindicato dos Municipários.

O texto acrescenta os **incisos I e II ao § 1º do art. 9º**, com as seguintes redações:

Art. 9º .....

§ 1º .....

**I - Para fins do disposto no § 1º, considera-se ocasional a exposição experimentada pelo segurado de forma não programada, sem mensuração de tempo, acontecimento fortuito, previsível ou não;**

**II – Para fins do disposto no § 1º, intermitente é a exposição experimentada pelo segurado de forma programada para certos momentos inerentes as suas atividades, repetidamente a certos intervalos.**

.....

Por outro lado, o texto retifica a redação do **inciso I do § 4º do art. 9º**, suprimindo o termo “toda”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º .....

§ 4º .....

**I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante a jornada de trabalho;**

.....



## Município de Três Passos Poder Executivo

Ainda, o texto retifica a redação do **inciso I do art. 19**, incluindo a expressão “licença assiduidade”, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 .....

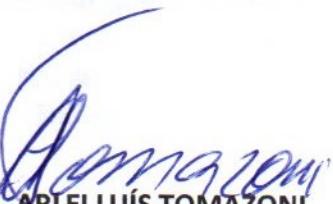
**I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário do Município, inclusive férias e licença assiduidade;**

Finalmente, o **inciso IV** deve ser acrescentado ao **art. 19**, com a seguinte redação:

Art. 19 .....

**IV - afastamento por motivo de saúde não será computado na contagem para o tempo de serviço especial, salvo quando a doença é decorrente do trabalho.**

Atenciosamente,

  
ARLEI LUÍS TOMAZONI  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
Arlei Luis Tomazoni  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**DIEGO HIDER MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Passos – RS